



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 14, de 04 de dezembro de 2025.

Regulamenta as vistorias pertinentes aos serviços de táxi, táxi turismo, transporte remunerado privado individual de passageiros com uso de aplicativos, transporte escolar, transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, no uso das suas atribuições legais, consoante a Lei nº 2.049/2019, em observância ao Código de Trânsito Brasileiro e às Leis Municipais nº 1.351/2007, nº 1.462/2009 e nº 2.083/2020.

CONSIDERANDO que Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB norteia, disciplina e padroniza as questões de segurança, apresentação e técnicas dos veículos automotores;

CONSIDERANDO a competência do Município no âmbito de sua circunscrição para vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar conforme dispõe o Artigo 24, XXI do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as regras para as vistorias de veículos referentes aos diversos serviços de transportes de passageiros existentes neste Município de Cabedelo/PB.

CONSIDERANDO a necessidade de editar instrumentos normativos para a regulamentação das leis referidas.

RESOLVE

Art. 1º. Serão realizadas vistorias periódicas nos veículos de transportes público e privado de passageiros, em atendimento aos respectivos dispositivos legais.

Art. 2º. Os autorizatários/permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Táxi), inclusive os pertencentes ao programa “Táxi Turismo”, devem realizar a vistoria anual, de acordo com o que dispõe os arts. 8º, § 2º, e 17 da Lei nº 1.351/2007.

Art 3º. Os autorizatários/permissionários dos transportes escolares devem realizar vistoria a cada 180 dias, nos meses de janeiro e julho, de acordo com o que dispõe os arts. 39, V; 48 e 52 da Lei nº 1.351/2007.

Parágrafo Único. Estão isentos de vistoria os veículos com menos de 02 anos da data do primeiro licenciamento, indicados nos arts. 2º e 3º desta lei, conforme o disposto no art. 104, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 4º. As vistorias dos veículos de transportes remunerado privado individual de passageiros, com uso de aplicativos devem ocorrer anualmente, de acordo com o que dispõe o art. 13, II, “a)”, da Lei nº 2.083/2020.

Parágrafo Único. Estão isentos de vistoria os veículos com menos de 03 anos da data do primeiro licenciamento, indicados neste artigo, conforme art. 104, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Para carros a partir 5 anos de fabricação, vans a partir de 10 anos de fabricação, e ônibus ou micro-ônibus a partir de 15 anos de fabricação, será obrigatório a realização de vistorias anuais para emissão da “CSV” (**CERTIDÃO DE SEGURANÇA VEICULAR**). O permissionário deverá levar o seu veículo para proceder a vistoria na empresa credenciada junto ao INMETRO, cujas datas, endereço e demais informações serão complementados em ato oficial, amplamente divulgado e disponibilizado pela SEMOB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Mobilidade Urbana de Cabedelo/PB.

Inácio Bento de Moraes Júnior
Matrícula nº 08.019-5
Secretário da SEMOB – Cabedelo/PB